

facto, mais, ou menos graves, attribuidos pelo Cito de
legado naquella sua correspondencia ao Juiz de Di-
rito da referida Comarca, Domingos e Manoel Pe-
reira de Carvalho, e Abreu, procurando obter as con-
venientes provas documentaes, e indicaçao de teste-
munhos capazes de constatar a existencia de taes
factos, e gerar a convicção da sua criminalidade;
havendo se ^{perfeito} neste negocio com toda a circun-
specção, e reservada confidencia, que superiormente
se me recommenda. D. G. e. p. p. — O Procurador
Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimarães —

745

Ad P. de L.

Devolve a V.ª Off.ª confid.ª do seu Bona L.ª V.ª dest. Cid. Sabado de 3
de corr.ª, bem como o extracto do, autor de noticia leantado, pela
Autoridade delm.ª sobre homicidio d'uma rapariga cujo cadaver foi
encontrado dentro d'uma caixa no sitio da Ponte Nova em 13.ª, p.ª
p.ªis q.ª V.ª me enviou com o seu Off.ª confid.ª de 296 de 8 deste
mez; e respondendo ao seu amendo lombo a dizer a V.ª q.ª nad
sendo eu pres.ª os processos p.ªo formados sobre o dit. crimino q.ªto
e sobre o de fabricacao de maeda falsa a q.ª V.ª os seu superior d
attidom nao me e possivel interpor com seguranca e pleno
conheim.ª de causer o meu juizo acerca da conveniencia p.ª o
discutim.ª da verde sem offensa da regularidade de haes pro
cessos de a elles se mandar juntar os supra mencionados
autores de noticia ou de os autuar em separado, sendo
o proprio B.ª e Juiz resp.ª as pessoas m.ª compet.ª
ajunizar a em resp.ª pelo conhecim.ª q.ª tem do mesmo
em q.ª se acham aquelles processos, bem como das
provas q.ª elles apresentam. No entanto seja qual for
o exp.ª q.ª se tome e certo q.ª as accuz.ªs adm.ªs q.ªto a
iduidade da pessoa da rapariga assassinada se mos
tram por ora m.ª incompleta; e q.ª resta ainda m.ª
a fazer a vista das Declarações const.ªs do attidom

auto p^o se apurou se ella era com effeito uma es-
trangeira por nome Lisotte e se essa Lisotte era
M^{te} Luiza Robim natural do Berne a qual estive
nesta Cid. ao serviço do Barão de B^o João da S^{ta} Car-
valho ou se era outra pessoa diff^{ta} desta p^o e con-
stante dos d^{tos} auto de noticia q^{ue} a assassinada
estava estada em Bumpice em casa de D. João
de Judicibus, nenhuma das p^os dessa Localidade e
vizinhos da dita casa foram chamados a depor sobre
a circumst^{ta} de quem ali visto alguma estrangeira
estrangeira e no caso affirm^o qual o seu nome,
fucões do rosto, estroma e fallava vestuario q^{ue}
de ordinario trazia, destino q^{ue} teve, e q^{ue}
outras especialidades não indiff^{ta} p^o se lembrarem
da sua pessoa. Lembrando mais q^{ue} M^{te} Luiza
Robim embarcava no Paquete em 2 de J^{ho} 1859
com destino a Santos sendo acompanhada ate ao
embarque por João Dias e J^{ho} das Vacas, creados de
João das S^{tas} Carlos or of the condiziam a bagagem
e não foram estes individuos chamados a depor sobre
este importante facto, nem tão pouco se indagou se
a dita Robim tirou o comp^{te} passaporte e se elle
foi incluído no D^{to} dos passageiros q^{ue} embarca-
ram no Paq^{ue} no m^{te} a indicad^{ta} dia, e con-
stando fuctuosa pela particip^{ta} telegraphica rece-
bida do Berne em 11 de Set^{br} p^o, q^{ue} a dita
M^{te} Luiza Robim existia e estava viva naquella
Cid^{ade}, faz se ainda necessario p^o renovar toda a
duvida a este respo^{to} q^{ue} por meio de uma Carta
Rogatoria dirigida á comp^{te} Autorid^{ade} dequelle
paiz se requirido uma declaração explicita e
circunstanciada da mencionada Robim
falta perante test^{es} q^{ue} attes tem a identidade
da sua pessoa acerca da que estada, neste
B^o e forbida p^o Santos no subredito dei

e sobre se em q^{to} aqui persistiu foi alguma vez a casa de
 De. Fran^{co} de Jud, e não sendo em Buafice ou se sabe
 q^{to} alguma outra rapariga estrangeira lá em nessa casa
 persistiu no tempo em q^{to} saiu de casa de João de
 F. Carde p^o effectuar o seu embarque
 Neste sentido por tanto deve V^o responder a dar as
 Cmo^{as} instrucções ao sr. D. na t^{va} a fim de q^{to}
 por meio das dilig^{as} supra indicadas e p^o q^{to} se
 outras q^{to} cmo^{as} forem, o p^o obtema a pos-
 sivel certeza de q^{to} era a infeliz assassinada
 em casa de suicida de Judicibus p^o p^o 12
 de 7^{to} 1860. Juiz p^o de N^o de L^o
 O P^o de J^o Tra^o P^o Guin^o

N^o 46 Set. 22 Cto. Offic^o da Junta
 Com referencia a' Parte Confidencial do Offi-
 cio de Negocios em mist^o da Justica de 3 de Set^o de 1858, sobre aqui-
 remanear + pa relativa a uma Conspiração clandestina,
 que se dizia formada em Monte Est^o o Est^o, le-
 xo Confidencialm^{te} a' presença de p^o p^o a cir-
 cunstanciada informação hauida do delegado
 naquella Com^o, e que acaba de me ser commu-
 nicada pelo Proc^o Regio da Rel^o da G^o
 em Officio de 18 de Set^o mer. p^o p^o a
 P. J. da Cor^o 22 de Set^o de 1860 J. J. Guimar^o.
 N^o 47 - N^o B. Dizia estar aqui registrado o parecer que se acha a fol 32 v. 1153

1861
 Set^o 5 Ill^o e p^o p^o Responder ao Officio confide-
 al, q^{to} de ordem de p^o p^o me foi dirigido pelo Secretario
 de Estado dos Negocios da Justica em 20 de Jan^o
 ultimo, e no qual suplico o meu parecer a' cerca da
 demonstração, q^{to} deva ter-se com as p^o p^o p^o p^o
 do da Repartição da Proc^o da Cor^o, que ha-
 bitual, ou frequentem^{te} a ella faltarão sem jus-